Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa fomentar a economia criativa e o empreendedorismo no Município de São Vicente, reconhecendo a importância dessas áreas para o desenvolvimento econômico e social.

A economia criativa é um setor estratégico, gerador de inovação, riqueza cultural e empregos qualificados. Com o apoio adequado, é possível transformar ideias inovadoras em negócios sustentáveis, promovendo o crescimento econômico local e a inclusão social.

O estímulo ao empreendedorismo é fundamental para a criação de um ambiente de negócios dinâmico e competitivo, capaz de atrair investimentos e gerar novas oportunidades. Nesse sentido, por meio de ações coordenadas como capacitação, incentivos fiscais, acesso a financiamentos e parcerias estratégicas, este projeto, quando convertido em lei, pretende fortalecer o ecossistema empreendedor de São Vicente, beneficiando empreendedores e a comunidade em geral.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de nosso município.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 110/2024

Dispõe sobre a instituição da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Vicente a Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo, com o objetivo de fomentar a inovação, a criatividade e a geração de empregos locais.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por economia criativa o conjunto de atividades econômicas que têm como processo principal um ato criativo gerador de valor econômico, compreendendo, dentre outros:

I - audiovisual, música, design, moda, artesanato e artes em geral;

II - publicidade, arquitetura, gastronomia e turismo cultural;

III - tecnologia da informação, desenvolvimento de software e jogos digitais.

Art. 3º - São diretrizes da Lei de Incentivo à Economia Criativa e ao Empreendedorismo:

I - promover a capacitação de empreendedores e profissionais da economia criativa;

II - estimular a inovação e o desenvolvimento de novos negócios;

III - incentivar a formação de redes de cooperação e parcerias entre empresas, universidades e instituições de pesquisa;

IV - facilitar o acesso a financiamentos e recursos para projetos de economia criativa e empreendedorismo;

V - fomentar a inserção de produtos e serviços criativos no mercado local, nacional e internacional.

Art. 4º - Para a execução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - criar um fundo municipal de apoio à economia criativa e ao empreendedorismo;

II - estabelecer incubadoras e aceleradoras de negócios para apoio a startups e pequenas empresas;

III - oferecer cursos, workshops e programas de mentoria para capacitação empreendedora;

IV - conceder incentivos fiscais para empresas que invistam em projetos de economia criativa;

V - promover eventos, feiras e concursos para divulgação e comercialização de produtos criativos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com:

I - universidades, escolas e centros de pesquisa;

II - órgãos públicos e entidades de classe;

III - organizações não governamentais e entidades de interesse público;

IV - empresas privadas e investidores.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal indicará a instituição responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta lei, podendo criar comissões específicas para acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 6 de junho de 2024.

DR. PALMIERI